

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 659/74

Aprovado por Deliberação

de 6/3/1974

PROCESSO CEE Nº 460/74

INTERESSADA - LIA ROSSANA OLIVEIRA DE LIMA

ASSENTO - Pedido de equivalência de estudos realizador em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. ARNALDO LAURINDO

1. HISTÓRICO:

Lia Rossana Oliveira de Lima, filha de Sérgio de Lima e d. Hilda Oliveira de Lima, nascida em São Paulo, Capital, aos 21 de maio de 1957, Carteira de Identidade nº 6.919.396, residente em Limeira, neste Estado, à Rua Boa Morte nº 1.070, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos, para fins de prosseguimento de vida escolar.

A requerente fez o seu curso primário com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Castello Branco", de Limeira;

Nesse mesmo estabelecimento, cursou, com aprovação, a 1ª série do ensino do 2º grau, no ano de 1972;

No ano de 1973, por intermédio ao programe "Youth For Understanding", freqüentou, com aprovação, no período, 8/1/1973 à 30/5/73, Bishop Leblond Memorial High School, de Chicago, Estados Unidos.

Estudou: Religião, Inglês, Educação Física, Álgebra, Espanhol, canto e Arte.

Retornando ao Brasil, passou a freqüentar, no 2º semestre de 1973, a 2ª serie do ensino do 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Castello Branco", de Limeira, aguardando aprovação deste Conselho para a matrícula.

2. APRECIÇÃO:

O pedido encontra apoio legal no art. 100 de L.D.B., bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos semelhantes.

Os estudos da interessada nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 2ª série do ensino de 2º grau, do sistema brasileiro:

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos estudos realizados por Lia Rossarie Oliveira nos Estados Unidos, como equivalentes aos do 1º semestre, da 2ª série do ensino do 2º grau do sistema brasileiro.

Conseqüentemente, poderá ser confirmada a sua matrícula no 2º semestre de 1973, na 2ª série do ensino do 2º grau, do Instituto de Educação Estadual "Castello Branco", de Limeira, computando-se para fins de freqüência e notas, apenas as daquele 2º semestre.

São Paulo, 6 de março de 1974

a) Conselheiro: Arnaldo Laurindo-Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões de 6 de março de 1974

a) Conselheiro: ANTONIO DELORENZO NETO -
Presidente.